

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado(a), \_\_\_\_\_ nacionalidade, \_\_\_\_\_ (estado civil), portador(a) de RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, declaro para o fim específico de contratação pelo Processo Seletivo Interno pelo NRE de \_\_\_\_\_, que não fui demitido(a) ou exonerado(a) do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa a partir da data da contratação a que se refere o presente Edital, e que não perdi o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.

A não veracidade da declaração prestada é considerada como crime de falsidade ideológica, sujeitando-me às penas na lei.

\_\_\_\_\_ - PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_  
(Município)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

91572/2018

## DESPACHO SECRETARIAL

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, após vistos e examinados os Autos nº 92/2016, de Processo Administrativo Disciplinar, protocolado N.º 14.004.898-4 e anexos, e após apreciar o Pedido de Reconsideração formulado pela Defensora, através do protocolado 15.310.403-4, da servidora: Cleise Mari Horn, RG 888.200-2 e considerando as razões constantes da Informação n.º 1005/2018 – AJ/SEED, resolve:

I – Indeferir o pedido de Reconsideração da Penalidade proferida através da Resolução n.º 3219/2018 – GS/SEED, visto que a requerente, não apresenta qualquer fato novo capaz de provar sua inocência, que sofreu a sanção após um processo regularmente conduzido, o qual lhe oportunizou o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II – Intime-se.

III – Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de agosto de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins  
Secretária de Estado da Educação

91632/2018

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## NOTIFICAÇÃO

Protocolado n.º 14.640.867-2 – Autos n.º 15/2017

A Secretaria de Estado da Educação notifica a empresa ATRO Construção Civil Eireli EPP, CNPJ n.º 11.106.794/0001-99, na pessoa de seu representante legal, para manifestação sobre o não recolhimento da GR/PR, no valor de R\$ 386.784,82 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), objeto da penalidade de Advertência e Multa Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor estimado vinculada ao cometimento de irregularidades na execução do contrato n.º 0398/2013 – GAS/SEED, obra no Colégio Estadual Ambrósio Bini, município de Almirante Tamandaré, em cumprimento ao Despacho Governamental publicado no Diário Oficial Executivo n.º 10.173, de 19 de abril de 2018.

Decorridos 5 (cinco) dias úteis desta publicação, os Autos serão encaminhados à Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná para efetivar a inscrição da notificada em dívida ativa.

Curitiba, 29 de agosto de 2018.

José Carlos Rodrigues Pereira  
Diretor-Geral  
Decreto n.º 9.310/2018

91264/2018

## PORTARIA N.º 01/2018

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70, art. 307, e considerando o contido no Protocolado n.º 14.761.563-9.

## RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: MARCELO CALLEYA, R.G N.º 6.273.225-3, Professor QPM, ALINE PAULA MALHERBI GNOATTO, RG N.º 9.346.497-4, Professora QPM, e TACIANE BARATTO, RG N.º 5.379.947-7, Professora QPM, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação de Guarapuava, para, sob a presidência do primeiro nominado, proceder SINDICÂNCIA, no Centro Estadual de Educação Profissional Arlindo Ribeiro, no município de Guarapuava – PR, Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, para apurar as irregularidades denunciadas no Protocolo em epígrafe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional da Educação de Guarapuava, em 29 de agosto de 2018.

Marlon Douglas Pires  
Chefe do NRE de Guarapuava  
Dec. 836 – DOE 24/03/2015

91197/2018

## NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PITANGA

## PORTARIA 02/2018

O Chefe do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, no uso de suas atribuições legais e após analisar os autos nº 01/2018, Protocolado nº 15.329.659-6,

## RESOLVE

Artigo 1º - Determinar o arquivamento da SINDICÂNCIA, Autos 01/2018, instaurada conforme Portaria 01/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10250, de 10 de agosto de 2018, por ter entendido não ser identificadas irregularidades.

Artigo 2º - Publique-se.

Pitanga, 29 de agosto de 2018.

JONAS CRENSIGLOVA  
Chefe do NRE de Pitanga

91615/2018

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

## Portaria N.º 05/2018 – NRE União da Vitória

O Chefe do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 307 da Lei 6.174/70

## RESOLVE

Designar as servidoras: FRANCIELLI APARECIDA MALTAURO, RG nº 8.592.194-0, professora QPM; ZILDA DO ROSÁRIO CRISPIM, RG 5.846.703-0 professora QPM; DELUNIR ESTOQUERO, RG: 6.872.515-1, professor QPM; todos em exercício no NRE de União da Vitória para sob a presidência da primeira, proceder SINDICÂNCIA, no Colégio Estadual Ana Boico Olinquevicz, município de General Carneiro, para apurar indícios de irregularidades, apontadas no protocolo nº 15.340.458-5.

União da Vitória, 29 de agosto de 2018.

Ricardo José Brugnago  
Chefe do NRE de União da Vitória

91612/2018

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ÁREA METROPOLITANA  
NORTE

## Portaria N.º. 15/2018

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado nº 13.451.102-8.

## RESOLVE

I. Arquivar os autos de nº 13.451.102-8, devido à ausência de elementos que comprovem supostas irregularidades apontadas no protocolado em epígrafe.  
II. Publique-se

Núcleo Regional de Educação da AM Norte, em 28 de agosto de 2018.

Roni Miranda Vieira  
Chefe do NRE AM Norte  
Decreto nº 6011/2017

91608/2018

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO CONJUNTA n.º 3/2018 – SEED/SETI

Súmula: **Normaliza a oferta do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE na Rede Pública Estadual de Ensino, no âmbito das Secretarias de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para aproveitamento de titulação obtida em cursos stricto sensu de professores do Quadro Próprio do**

## Magistério

A Secretária de Estado da Educação e o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Estadual n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, e de acordo com a Lei Complementar Estadual n.º 130, de 14 de julho de 2010; a Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015; a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014; a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004; o Decreto Estadual n.º 3.149, de 16 de junho de 2004, e com o protocolado n.º 14.944.099-2,

### RESOLVEM:

Art. 1.º Normatizar o Processo Seletivo Interno – PSI dos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM da Secretaria de Estado da Educação – SEED, do Nível II, Classe II, para obtenção de Certificação pelo Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, por meio do aproveitamento de titulação obtida em curso de Pós-Graduação stricto sensu e realização de uma Produção Didático-Pedagógica.

Art. 2.º Disseminar, por meio da Produção Didático-Pedagógica, o conhecimento adquirido pelos profissionais detentores de titulação de Pós-Graduação stricto sensu aos demais profissionais da Educação Básica, contribuindo para a melhoria da qualidade de ensino no Estado do Paraná.

Art. 3.º Para participar do PSI, o professor detentor de titulação de Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado) deverá entregar a documentação de sua titulação para que seja cadastrada no Grupo de Recursos Humanos dos Núcleos Regionais de Educação da SEED, em data a ser estabelecida em Edital específico, desde que não tenha sido utilizada anteriormente para promoção ou progressão.

§ 1.º O PSI de que trata esta Resolução consistirá na análise dos seguintes elementos: apresentação de titulação de Pós-Graduação stricto sensu e tempo de atuação na docência do QPM, na Educação Básica da Rede Pública Estadual ou em escolas conveniadas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial.

§ 2.º Os critérios estabelecidos para seleção dos candidatos inscritos no PSI serão disponibilizados em Edital específico.

Art. 4.º No ato da adesão ao Programa, o professor selecionado no PSI assinará Termo de Compromisso, no qual se responsabiliza por:

- I – cumprir integralmente as atividades exigidas pelo Programa;
- II – realizar escrita, compartilhamento e disponibilização de uma Produção Didático-Pedagógica que será orientada conforme documento específico;
- III – atuar em eventos da SEED, assessorando reuniões pedagógicas ou em outra atividade de caráter pedagógico que esteja relacionada à disciplina/área de atuação do professor, caso seja convocado, respeitando calendário escolar vigente e jornada de trabalho.

Art. 5.º O professor selecionado dentro do número de vagas no PSI para Certificação pelo PDE mediante o aproveitamento de titulação de Pós-Graduação stricto sensu deverá realizar uma Produção Didático-Pedagógica, conforme expresso em documento específico.

Art. 6.º A Produção Didático-Pedagógica a ser desenvolvida no Programa, acompanhada de procedimentos metodológicos, deverá ter a Educação Básica como objeto de reflexão e investigação, pautada em uma problemática advinda da prática do professor, e propor intervenções para sua superação.

§ 1.º O professor selecionado para o Programa deverá concluir todas as etapas de elaboração da Produção Didático-Pedagógica, de acordo com o previsto em Edital e Cronograma a serem divulgados pela SEED.

§ 2.º A Produção Didático-Pedagógica deverá ser inserida pelo professor no Sistema de Acompanhamento Integrado em Rede – SACIR, de acordo com as orientações e os encaminhamentos definidos pela SEED.

§ 3.º O professor selecionado será acompanhado e orientado por um professor-tutor durante o prazo de seis meses, no ambiente virtual de aprendizagem da SEED, o e-escola.

§ 4.º A Produção Didático-Pedagógica deverá ser realizada sem prejuízo às atividades laborais, sem ônus para o Estado e sem ampliação da carga horária.

§ 5.º A Produção Didático-Pedagógica será publicada como um recurso educacional aberto, garantindo o compartilhamento e a adaptação (licença aberta – Creative Commons BY-NC-SA, disponível para uso, reuso e adaptação).

§ 6.º A SEED poderá publicar, distribuir e reproduzir a Produção Didático-Pedagógica do professor participante do Programa, respeitados os aspectos morais do direito autoral, conforme descrito em Edital a ser divulgado.

§ 7.º A SEED ficará responsável pelo delineamento, por meio de documento legal, dos processos de produção, monitoramento, entrega e publicação da Produção Didático-Pedagógica.

Art. 7.º O professor selecionado para Certificação pelo PDE mediante o aproveitamento de titulação de Pós-Graduação stricto sensu será excluído do Programa quando não cumprir a(s) etapa(s) prevista(s) para a elaboração da Produção Didático-Pedagógica, sem justificativa devidamente fundamentada.

§ 1.º O professor excluído ou desistente sem justificativa somente poderá apresentar nova inscrição no PSI no segundo Processo de Seleção subsequente a este.

§ 2.º Em caso de afastamento para licença sem vencimentos no período em que estiver participando do Programa, o professor será excluído.

Art. 8.º O professor participante será considerado concluinte do Programa somente após realizar a Produção Didático-Pedagógica (dentro do cronograma a ser divulgado em Edital) e obter parecer favorável de banca avaliadora composta por membros das Secretarias de Estado da Educação; da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; e de Instituições de Ensino Superior estaduais.

Parágrafo único. Como critérios de avaliação para emissão do Parecer favorável da Produção Didático-Pedagógica, além do respeito à formatação específica, serão considerados:

- a) relação da Produção Didático-Pedagógica com a disciplina/área de atuação;
- b) pertinência do conteúdo para a Educação Básica;
- c) aplicabilidade dos procedimentos metodológicos;
- d) respeito aos direitos autorais;
- e) clareza, coesão e coerência textuais.

Art. 9.º Após a conclusão do Programa, o professor deverá permanecer, no mínimo, 15 (quinze) meses em atuação na Rede Pública Estadual de Ensino ou em Escola Conveniada de Educação Básica na modalidade Educação Especial.

Art. 10 No caso de não conclusão do PDE em turmas anteriores a esta Resolução, o professor que possuir titulação obtida em curso de Pós-Graduação stricto sensu poderá participar do PSI.

Parágrafo único. Caso o professor possua pendências financeiras advindas da não conclusão do PDE e/ou relativas ao afastamento para cursos de Pós-Graduação stricto sensu, poderá ser aceito no Programa desde que tenha formalizado em protocolado específico o ressarcimento ao erário, com valor atualizado, e autorizado seu desconto em folha, nos termos da lei.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de agosto de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins  
Secretária de Estado da Educação

Décio Sperandio

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

91501/2018

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO N.º 4.027/2018 – GS/SEED

Prorroga o prazo estipulado no Art. 3.º da Resolução n.º 726/2018 – GS/SEED, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 30 de agosto de 2018, para a conclusão dos trabalhos.

A Secretária de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às possíveis infrações praticadas pela empresa Paulo Augusto de Amorim Maia – ME, na execução dos Contratos Administrativos n.º 021/2016 – GAS/SEED celebrados com esta Pasta,

### RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 30 de agosto de 2018, o prazo estipulado no Art. 3.º da Resolução n.º 726/2018 – GS/SEED para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante nos Autos 04/2018.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de agosto de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins  
Secretária de Estado da Educação

91252/2018

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO N.º 4.071/2018 – GS/SEED

Súmula: Dispõe sobre o prazo para a implantação do sistema e-Protocolo Digital no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

A Secretária de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e pelo Decreto Estadual n.º 9.300, de 10 de abril de 2018, considerando o Decreto Estadual n.º 5.389, de 25 de outubro de 2016, a Resolução Conjunta n.º 12/2018 – PGE/SEAP, e as Deliberações SEAP n.º 3/2018 e n.º 5/2018,

### RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer que, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 14 de setembro de 2018, somente será admitida a abertura de protocolos administrativos mediante a utilização do sistema e-Protocolo Digital.